DECRETO Nº 221/2021
17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Decreto nº129/2020 que dispõe sobre a distribuição de "Kit Alimentação Escolar" para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que especifica;

CONSIDERANDO a Lei Federal Sancionada Nº 13.987/2020, de 17 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei Nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 22/2020, de 08 de abril de 2020 da CNM (Conferência Nacional de Municípios) que autoriza a distribuição de Merenda Escolar às famílias dos estudantes das escolas de Educação Básica;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da Rede Municipal de Ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO a Ata do dia 16 de novembro de 2021 que dispõe sobre reunião com o Conselho Municipal de Educação/CAE, nutricionista, Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Gestores Escolares.

DECRETA:

Art.1º Autorizar a distribuição do "Kit Alimentação Escolar" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º. O "Kit Alimentação Escolar" conterá tanto quanto possível, os Gêneros Alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar;

§2º. Na composição do "kit Alimentação Escolar", não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, e quanto aos produtos perecíveis estarão presentes de acordo com critério da nutricionista, visando minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

Art.2º O "kit Alimentação Escolar" será destinado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art.3º A entrega do "Kit Alimentação Escolar" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino;

Art.4º. Fica definido que o "Kit Alimentação Escolar" será composto por alimentos adquiridos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2021, Contrato nº 086/2021 e Pregão nº 07/2021 Ata nº 04/2021 e Pregão nº 09/2021, Ata nº 011/2021.

Art.5º. A entrega do "Kit Alimentação Escolar" fica condicionada à apresentação dos documentos pessoais dos pais e/ou responsáveis, bem como sua assinatura no protocolo de entrega, exceto aos alunos residentes no campo, cuja entrega será atestada mediante documento comprobatório organizado pela Unidade de Ensino.

Parágrafo único. O "Kit Alimentação Escolar" poderá ser retirado pelo responsável legal do aluno beneficiado, na Unidade de Ensino onde está devidamente matriculado, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com CAE e Unidades da Rede Pública de Ensino que deverão comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações.

Art.6º. Cada aluno matriculado terá direito a 1 (um) kit de alimentação escolar.

Art.7º. Para os alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, residentes no campo, a entrega do "Kit Alimentação Escolar" será feita através do Transporte Escolar.

Art.8º. O prazo máximo para retirada do "Kit Alimentação Escolar" será de até 24 horas, caso não retirados no prazo estabelecido serão remanejados para outras famílias, conforme observação socioeconômica na ficha de matrícula do educando.

Art.9º. O arranjo dos "Kits Alimentação Escolar"' será organizado pela Nutricionista, juntamente com as Unidades Escolares, e, caso possuam alimentos estocados, estes poderão ser inclusos nos respectivos Kits.

Art.10. A utilização do "Kit Alimentação Escolar" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art.11. A organização dos procedimentos referentes à confecção e distribuição dos "kits Alimentação Escolar" se dará através de Portaria Interna específica da Secretaria Municipal de Educação;

Art.12. A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial.